



PREFEITURA DE LAJINHA

DECRETO DE Nº 004/2.017

“Regulamenta a utilização do sistema de registro de preços disciplinado no artigo 15 da Lei Federal de nº 8.666/1993, para adesão do Município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O **PREFEITO DE LAJINHA- ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto do artigo 15 da Lei Federal de nº 8.666/1993, na Portaria Ministerial de nº 1.555/2013, e na Deliberação Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 2.416/2016.

DECRETA;

Artigo 1. Este Decreto estabelece para a adesão do Município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais por sistema de registro de preços para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Artigo 2. Na hipótese de adesão do município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais por sistema de registro de preços para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) serão aplicadas aos processos de compras as normas e procedimentos definidos no Decreto de nº 46.311/2013, do Estado de Minas Gerais, e suas alterações posteriores.

Artigo 3. O Município poderá utilizar recursos de transferência legais ou voluntárias da União e do Estado, e de recursos próprios, para as suas demandas por bens e serviços no âmbito das aquisições e contratações indicadas no artigo anterior.

Artigo 4. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha-MG, 10 de Fevereiro de 2.017.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS

PREFEITO DE LAJINHA-MG